SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 29 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO IX | Nº 2071

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JONER CHAGAS	BONFIM
VICE-PRESIDENTE	JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA	IRACEMA
SECRETARIO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	RORAINÓPOLIS
TESOREIRO	OSMAR SERRA BONFIM FILHO	CAROEBE

CONSELHO FISCAL:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JAMES MOREIRA BATISTA	SÃO LUIZ
MENBRO	BENISIO ROBERTO DE SOUZA	UIRAMUTÃ
MENBRO	DIANIERY DE SOUZA COELHO	CARACARAÍ

CONSELHO GESTOR:

CARGO	NOMES
SECRETARIO EXECUTIVO	HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
PROCURADOR JURIDICO	EDU DE OLIVEIRA QUEIROZ
ASSESOR JURIDICO	LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2024

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2024 DO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2023 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA – PMN, por intermédio da Pregoeira **CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA**, em cumprimento ao Decreto n° 7892, de 23 de janeiro de 2013, torna público os preços REGISTRADOS em PREGÃO supracitado, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL: 043/2023**. Objeto: **"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CASA DE FARINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI".**

Valor do ITEM:
ITEM 001-R$ 7.159,00.

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Síntese.

Demais informações encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Normandia – PMN.

Normandia - RR, 24 de janeiro de 2024.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMN

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:447BB3B5

CPL
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2024

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2024 DO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2023 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA – PMN, por intermédio da Pregoeira **CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA**, em cumprimento ao Decreto n° 7892, de 23 de janeiro de 2013, torna público os preços REGISTRADOS em PREGÃO supracitado, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL: 044/2023**. Objeto: **"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KIT DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI".**

Valor do ITEM:
ITEM 001-R$ 1.911,00.

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Síntese.

Demais informações encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Normandia – PMN.

Normandia - RR, 24 de janeiro de 2024.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMN

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:88A821AA

GABINETE
PORTARIA N.º 006/2024/GAB/PMN

O Chefe do Gabinete do Prefeito no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 144/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 05 de setembro de 2022, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Sr. **Giovani de Oliveira**, nos dias 25 e 26 de janeiro de 2024, em viagem para boa vista – RR para participar de uma reunião da instância de Governança do Extremo Norte de Normandia; fazendo jus a duas diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 23 de janeiro de 2024.

FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 144/2022

Publicado por:
Walmir Gonçalves de Oliveira Neto
Código Identificador:F29637C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PORTARIA N.º 002/2024/SMA/PMN

O Secretário Municipal de Agricultura no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 007/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 6 de janeiro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Roberto Bezerra Lima**, nos dias 24 a 26; 29 a 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2024 em viagem a boa vista - RR operando o transporte de maquinas e implementos de cavalo mecanizado; fazendo jus a sete diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 24 de janeiro de 2024.

JOÃO MENEZES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto N.º 007/2021

Publicado por:
Walmir Gonçalves de Oliveira Neto
Código Identificador:DF6C464B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA N.º 004/2024/SEMISP/PMN

O Secretário Municipal de Infraestrutura no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 227/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 9 de junho de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Ruy Charles Pinheiro de Alcantara**, nos dias 23 à 26 de janeiro de 2024 em viagem a Comunidade Xumina; em ações de benfeitorias na comunidade, as ações envolvem estrada raspada, limpeza das ruas, aração de terras e outros serviços; fazendo jus a quatro diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 22 de janeiro de 2024.

ALLAN MARCOS DO NASCIMENTO
Secretario Municipal de Infraestrutura
Decreto N.º 227/2021

Publicado por:
Walmir Gonçalves de Oliveira Neto
Código Identificador:D52AEEAA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
PORTARIA Nº 076/2024 / LÊ - SE PORTARIA 077/2024

PORTARIA Nº 077/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da Sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Rennerys Saymon Cavalcante Lima dos Santos,** ocupante do cargo de **Assistente de T.I**, para viajar com destino a Boa Vista - RR, no período de 30/01 a 02/02/2024, deslocamento para participara Capacitação sobre a nova lei de licitação 14.133/2021 Alinhamento em compras governamentais. Fazendo jus a 3 diárias e meia
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 25 de janeiro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:B259922B

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 078/2024

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o Senhor **JOSE GUILHERME DE SÁ TELES COSTA** para o cargo Comissionado de Assessor de Comunicação e Educação a Saúde, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a 23 de janeiro de 2024 .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 26 de janeiro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:060451FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
CRIAÇÃO DE COMISSÃO

PORTARIA Nº 079/2024

Dispõe sobre a Criação de Comissão e Designação de seus Membros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º Criar Comissão Municipal Intersetorial encarregado de Promover e Coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI. designar os servidores especificados abaixo como membros para compor a referida Comissão.

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;
Rhayder Abensour Souza - Titular
Alex Barbosa dos Santos - Suplente
Conselho Municipal Educação
Adelaide Cavalcante de Lima **–** Titular
Monaliza Nayara Ribeiro Silva – Suplente
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Vanderlane James Lima **-** Titular
Cristiane Ribeiro Brasil - Suplente
Conselho Municipal de Assistência Social;
Marilucieli Ribeiro Brasil - Titular
Fabiana Souza da Silva - suplente
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

Elyana de Oliveira Paz - Titular
Erisleison Lucena André - Suplente
Conselho Municipal de Saúde;
Miller Pereira Lima - Titular
Gilbernilson Melquior da Silva André – Suplente
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
Denismar Horta Thomé – Titular
Zaira Zadiesca da Costa Lima – Suplente
Conselho Tutelar Municipal
Fábio de Souza e Souza - Titular
Raimundo de Moura - Suplente
Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente; não indicou membros.

Art. 2º A presente comissão será coordenada pelo servidor Rhayder Abensour Souza.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 26 de janeiro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:7D4A11F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 080/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da Sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Romário dos Santos Mota,** ocupante do cargo de **Motorista**, para viajar com destino a Boa Vista - RR, no período de 27/01 a 30/02/2024, deslocamento para o traslado de pacientes para a consulta eletiva no Hospital da Criança Santo Antônio. Fazendo jus a 2 diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 26 de janeiro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:79436405

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 081/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da Sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Abner Pedro Cavalcante de Lima,** ocupante do cargo de **Coordenador do Fundo Municipal de Saúde**, para viajar com destino a Boa Vista - RR, no período de 29/01 a 01/02/2024, deslocamento para participar de atividades, reuniões administrativas na representação. Fazendo jus a 3 diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 26 de janeiro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:A25B6C2D

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 153/2024/GAB/PMAA.

Dispõe sobre o Gozo de Férias de servidores municipais e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, o no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 814 /2021:
RESOLVE:
Art. 1°. – CONCEDER GOZO DE FÉRIAS a Servidora Sr.ª **ANTONIA PEREIRA SOARES,** Cargo Secretária Municipal de Assistência Social, no período de 29/01/2024 a 12/02/2024.
Art. 2°. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar do dia 26/01/2024.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR, 26 DE JANEIRO DE 2024.

KAILA KAREM PEREIRA DUARTE
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 814/2021

Publicado por:
Jaqueline Aparecida Lima Santos
Código Identificador:3555AA00

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 427/2024, DE 26 DE JANEIRO 2024 - CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, (SELCO) EXTINGUE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL), OS CARGOS DE PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE DE CPL

Lei n° 427/2024, de 26 de janeiro 2024

Cria a Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, (SELCO) extingue a Comissão Permanente de Licitações (CPL), os Cargos de Presidente, Vice Presidente de CPL, e da outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, nos termos **conferidos** pelo artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a

Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Fica Criada na Estrutura Administrativa do Quadro de Cargos e Salários do Município de Bonfim, a Secretaria Municipal de Licitações e Compras (SELCO), Órgão Integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

§ 1° - Os atos administrativos que por ventura virão a ocorrer em contratações e processos de contratação direta nos quais houve a opção por licitar ou contratar seguindo a legislação antiga (leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011) continuarão obedecendo a essas regras, desde que a opção tenha sido feita e a publicação do edital tenha ocorrido até 29 de dezembro de 2023.

§ 2° - Os processos que não se enquadram nessas diretrizes devem seguir na íntegra as regras da Nova Lei de Licitações.

§ 3° - Os agentes nomeados anteriormente nos cargos e funções designados aos atos citados no parágrafo primeiro deste artigo, continuarão respondendo a eventuais questionamentos, enquanto perdurar os prazos recursais das modalidades anteriores aos atos da nova lei de licitações.

CAPÍTULO II

DA COMPÊTENCIA E ESTRUTURA DA SECRETARIA

Art. 2° - a Secretaria Municipal de Licitações e Compras compete:

I - Orientar as demais Secretarias da Administração Pública Municipal em relação a seus planejamentos, estudos técnicos preliminares e demais atos administrativos inerentes aos processos de licitações, compras e contratações;

II - Padronizar e uniformizar os expedientes inerentes aos processos de compras e contratações, em conjunto com a Administração Geral do Município, Secretaria de Planejamento e Secretaria de Controle Interno, visando a elaboração de modelos organizacionais que simplificam os procedimentos licitatórios e contratuais;

III – Disciplinar e promover a normatização procedimentos relativos à área de compras e licitação;

IV – Desenvolver métodos, visando à padronização na sistemática de gastos com materiais, voltados para à Gestão de Riscos e Controle Preventivo, a racionalização administrativa e a elaboração do Plano de Compras Anual (PCA), regulamentado pelo Decreto n° 10.947 de 25 de janeiro de 2022;

V - Promover os processos licitatórios e de contratações diretas em fiel observância aos princípios norteadores das contratações públicas e leis vigentes;

VI - Centralizar, preferencialmente, os processos para as aquisições e contratações de bens e serviços, visando maior celeridade, eficiência e economia em escala;

VII – Realizar e manter atualizado, o cadastro de fornecedores e os demais procedimentos auxiliares;

VIII - Gerenciar as Atas de Registros de Preços oriundas das licitações e contratações diretas em conjunto com as demais secretarias demandante;

IX – Elaborar e Monitorar os contratos administrativos da Administração Municipal e promover as publicações de Extratos de Contratos, convênios, resultados licitação, dispensa e inegibilidade de licitação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e SAGRES;

X – Elaborar os pedidos de Empenho referentes as compras e demais processos de execução de serviço;

XI – Anular procedimentos ilegais;

XII – Programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar, os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal, pertinentes aos departamentos de pesquisa e cotação, e de licitações;

XIII – Prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento do Departamento de Compras, a comissão de contratação e ao Agente de Compras;

XIV – Desempenhar outras atividades por determinação do Chefe do Executivo Municipal e demais atividades inerentes à Secretaria.

Art. 3° - A Estrutura Organizacional básica, da Secretaria Municipal de Licitações e Compras (SELCO), terá a Seguinte composição:

I – Secretário Municipal; 1
II – Secretário Adjunto; 1
III - Agente de Compras; 2
IV – Pregoeiro; 2
V – Membro de comissão de Contratação; 3
VI – Agente de Pesquisa e Cotação; 4
VII – Equipe de Apoio – (designação por portaria, entre Servidores)

§ 1° - A Designação dos Cargos de Provimento em Comissão estão dispostas no quadro 1, deste parágrafo.

Quadro 1 – Cargos de Provimento em Comissão:

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	TOTAL
PMB/CC-1	Secretário Municipal de Licitações e Compras	1	4.500,00	4.500,00
PMB/CC-2	Secretário Adjunto de Licitações e Compras	1	3.000,00	3.000,00
PMB/CC- 5	Agente de Pesquisa e Cotação	4	2.000,00	8.000,00

I - Os Cargos de Agente de Pesquisa e cotação, serão destinados para as Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 2° - A Designação das Funções Gratificadas dos Cargos de Provimento Efetivo, estão dispostas no quadro 2, deste parágrafo.

Quadro 2 – Cargos de Provimento efetivo, Função Gratificada:

CÓDIGO	Denominação da Função Gratificada	QUANT	Gratificação	TOTAL
PMB/ FG 1	Agente de Contratação	2	3.000,00	6.000,00
PMB/ FG 2	Pregoeiro	2	3.000,00	6.000,00
PMB/ FC 3	Membro da Comissão de Contratação	3	1.500,00	4.500,00

I – As Gratificações de Agente de Contratação, e Pregoeiro que trata o quadro 2, disposto no caput deste parágrafo, serão equivalentes ao subsídio de Secretário Adjunto, fazendo jus a sua atualização sempre que houver reajuste no subsídio de Secretário Adjunto.

II – Os Cargos de Agente de Contratação, Pregoeiro e Membros da Comissão de contratação, serão exercidos preferencialmente por servidores estatutários ou efetivos, observando o disposto no Art. 176 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

III – É vedado o pagamento da Gratificação disposta no Quadro 2 deste parágrafo, para servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, e, em caso de designação para composição da Comissão de Contratação, farão jus aos proventos do Cargo comissionado ora ocupado.

IV – Os Cargos de Provimento em Comissão, bem como as Funções Gratificadas Criados por esta Lei, serão Incorporados nos anexos I, II e III da Lei 410/2023, Que versa Sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Bonfim, e da lei 290/2018 (PCCR).

CAPÍTULO III

DOS CARGOS EXTINTOS

Art. 4° - Ficam Extintos os Cargos do Quadro de Provimento em Comissão da Estrutura de cargos da Prefeitura de Bonfim, dispostos no Quadro 3;

Quadro 3 – Cargos de Provimento em Comissão extintos da estrutura da Prefeitura de Bonfim

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	TOTAL
PMB/CC-1	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	1	4.500,00	4.500,00
PMB/CC-1	Pregoeiro	1	4.500,00	4.500,00
PMB/CC-2	Vice Presidente da Comissão Permanente de Licitação	1	3.000,00	3.000,00

CAPÍTULO IV

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º -A designação do agente de contratação será realizada pela autoridade máxima do órgão e deverá conter os agentes atuantes e possíveis substitutos.

Art. 6º - A indicação do agente de contratação deverá constar em campo específico do edital de licitação e em documento anexo aos autos do processo licitatório.

Art. 7º - O agente de contratação poderá ser substituído por outro agente, mediante ao afastamento ou impedimento legal do agente titular.

Art. 8º -Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por no mínimo, 3 (três) membros, conforme estabelece o § 2ºdo art. 8° da Lei no 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 9º -A equipe de apoio para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação em licitações deverá observar os requisitos do art. 7ºda Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10º -A indicação da equipe de apoio, designada por portaria ou decreto, será realizada pela autoridade competente, Prefeito ou Secretário responsável pelo setor de Licitações do órgão e será registrada em campo específico do edital e em documento anexo aos autos do processo licitatório.

Art. 11 -A equipe de apoio de que trata o Inciso VII do art 3° e o art. 9ºdesta Lei, poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos legais.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 12 -A comissão de contratação parte integrante da Estrutura disposta no Inciso V do Art. 3, desta Lei, deve estar de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 7ºda Lei nº 14.133, de 2021, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput deste Artigo, será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, e será presidida por um deles.

Art. 13 - Na licitação pela modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores preferencialmente efetivos, pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação, de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 14 - Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto desta Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública, em consonância com o disposto no Inciso II do § 2° do art. 3° desta lei;

II - possuam atribuições, preferencialmente, relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, ou instituição equivalente; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º -A vedação de que trata o inciso III deste artigo, incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 15 - O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º -Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico imediato.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1° deste artigo, a Administração Pública poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 16 - Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Parágrafo único. A segregação de funções deverá ser observada levando em consideração a capacidade de pessoal e a estrutura operacional, orçamentária e financeira existente.

Art. 17 - Deverão ser observados as vedações dispostas no art. 9° da Lei nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 18 - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 19 - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

CAPÍTULO VIII

DA ATUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 20 - Caberá aos agentes de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para o cumprimento do plano anual de contratações;

III - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e responder os recursos administrativos interpostos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

g) receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei no 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento;

h) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

i) indicar o vencedor do certame;

j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

k) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, quando for o caso.

§ 1ºO agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2ºA atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência e pesquisas de preço.

§ 3ºO agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II do art. 20 desta Lei, desde que justificadamente.

§ 4ºO agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

§ 5º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o § 4ºdeste artigo, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a efetividade da medida que será adotada.

CAPÍTULO VIII

DA ATUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 21 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

Art. 22 - Caberá à comissão de contratação substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

Art. 23 - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no artigos 12, 13 e 14 da lei no 14.133, de 2021.

Art. 24 - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

Art. 25 - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei no 14.133, de 2021 observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma dos incisos I a III, do art 20, desta Lei, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 26. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Art. 27 - O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A Gestão Pública Municipal, é responsável pelo gerenciamento das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos nocaputdeste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - As vedações, proibições, Procedimentos internos, modelos de pesquisa, sanções ou penalidades, serão regidas por Decreto Municipal que regulamentará a Nova Lei de Licitações.

Parágrafo Único – Nos casos omissos desta Lei, do decreto de regulamentação, ou de quaisquer atos licitatórios ou contratuais, a Administração Municipal deverá aplicar o que preconiza a Lei 14.133, e demais normatizações e regulamentações aplicadas na Administração Pública Federal.

Art. 29 - Todas as funções criadas através desta Lei, terão as indicações dos servidores por meio de portaria ou Decreto, assinados pela autoridade máxima competente.

Art. 30 – As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias, do poder executivo.

§ 1º - Fica o poder executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, em decorrência da Criação da Secretaria de que trata essa Lei, inclusive mediante criação ou alteração de unidades, programas, ou ações orçamentárias, ou seus atributos, títulos, descritores, metas e objetivos.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim – RR, em 26 de janeiro de 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:3E16F148

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024 -REGULAMENTA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024

REGULAMENTA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM-RR, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 41 da Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Bonfim – RR, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes deverão observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 2º A Secretaria Municipal de Licitações e Compras, (SELCO) Criada pela Lei 427/2024 de 26 de janeiro de 2024, com base na Lei Orgânica do Município, terá em suas atribuições, a condução dos processos licitatórios regidos pela Nova Lei de Licitações, bem como auxiliar as demais secretarias do Município na contratação de bens e serviços.

Parágrafo único. Os órgãos e Secretarias Municipais são os responsáveis diretos pela elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município; bem como a elaboração do termo de referência após o recebimento do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP pelo demandante.

Art. 3º Os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a opção por licitar ou contratar seguindo a legislação antiga (leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011) continuarão obedecendo a essas regras, desde que a opção tenha sido feita e a publicação do edital tenha ocorrido até 29 de dezembro de 2023. Os processos que não se enquadram nessas diretrizes devem seguir na íntegra as regras da Nova Lei de Licitações.

Art. 4º Fica mantida a estrutura atual da Comissão Permanente de Licitação, para os casos descritos no Art. 3º deste decreto até a homologação de todas as fases e/ou recursos aplicados aos procedimentos licitatórios regidos pela Lei 8.666, obedecendo a data de publicação descrita no artigo anterior.

Parágrafo único. Criada a Secretaria Municipal de Licitações e Compras, todos os novos processos licitatórios serão conduzidos por esta, inclusive os processos licitatórios regidos pela legislação antiga, sendo os antigos agentes responsáveis apenas em casos de eventuais recursos, ou questionamentos.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º As licitações se realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, que comporá a comissão de contratação para a condução dos processos regidos pela nova lei de licitações.

§ 1º As atribuições do agente de contratação e sua equipe de apoio são as de receber sugestões para licitar, elaborar editais, submeter a análise jurídica, publicar nos termos definidos no art. 176, parágrafo único, receber documentos, processar e julgar de acordo com os critérios definidos no edital, que se encerram basicamente em:

– conduzir a sessão pública;
– receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
– verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
– coordenar a sessão púbica e o envio de lances, quando for o caso;
V – verificar e julgar as condições de habilitação;
– sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
– receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
– indicar o vencedor do certame;
– adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 2º O edital obrigatoriamente será subjacente a Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo apenas conter complementos de vácuos legis, caso existam;

§ 3º Para o julgamento, caso pairem dúvidas, o agente de contratação poderá contar com auxílio de sua equipe de apoio e, também, de profissionais especialistas mediante contratação específica pela Administração Municipal.

§ 4º O julgamento de impugnações a dispositivos editalícios caberá ao agente de contratação, que será realizado no prazo previsto na lei e publicado na imprensa oficial. No caso do acolhimento de impugnação que resulte em mudança substancial, o edital será republicado com antecedência temporal definida em lei. Caso sejam situações simples que não impliquem em alteração de propostas ou inserção de novos documentos, a decisão será apenas comunicada aos licitantes participantes.

§ 5º No caso de recurso, o julgamento poderá ser realizado pela autoridade que lhe deu causa, ou seja, o agente de contratação, no prazo definido em lei. Se este se declarar suspeito, encaminhará o recurso com as razões da suspeição à autoridade superior, que julgá-lo-á no prazo previsto em lei.

§ 6º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 7º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 8º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima, e ainda, de profissionais especializados eventualmente contratados pela Administração Municipal para a realização de assessorias ou consultorias técnicas.

§ 9º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação, será auxiliada permanentemente pela Equipe de Apoio, composta por servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 10 Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados pelo Secretário da SELCO.

§ 11 Na licitação com modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será o Pregoeiro designado.

CAPÍTULO IV

DA NEGACIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 6º Na negociação de preços mais vantajoso para a administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 7º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§1º Caso o objeto a ser contrato não esteja previsto no plano de contratações anual, o processo deverá ser devolvido para o órgão ou entidade demandante, para atualização do referido plano.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO VI

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 8º. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 7º.

Art. 9º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 10 Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 11 As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 12 Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 13 A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 14 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 15 O registro do fornecedor será cancelado quando:
I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV – sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 16 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I – por razão de interesse público; ou
II – a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 17 O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO IX
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 18 O licitante ou o contratado poderá ser responsabilizado administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei nº 12.846 de 2013.

Art. 19 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO X
DA ADOÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO PARA COMPRAS

Art. 20 O Catálogo eletrônico de que trata o § 1.º do art. 19 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as compras, terá o perfil e/ou características de Termo de Referência, com descrição clara, objetiva e primazia de qualidade, vedada a opção natural de marca.
§ 1º Inobstante a vedação de preferência de marca vazada no caput deste artigo, em situações especiais, como de manutenção de equipamentos já existentes, a marca é essencial para fins de melhor qualidade de eficiência final.
§ 2º. Quando pela natureza da situação for exigida a marca, dever-se-á fazer a devida justificativa nos autos do procedimento.
§ 3º**.** Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, do Governo Federal, ou que vier a substituí-los.

CAPÍTULO XI
DO ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS COMUNS E DE LUXO

Art. 21 - Para efeito do que dispõe o § 1.º do art. 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021, se enquadram para a Administração Pública de Bonfim – RR como produtos comuns aqueles que demonstrem padrão de qualidade e preços de baixo a mediano de acordo com o mercado regional. Já os produtos de luxo são aqueles que detenham alta qualidade e preços acima da média de mercado.
§ 1º. Os padrões de qualidade referidos no caput deste artigo dizem respeito a durabilidade, acabamento e funcionalidade, atribuindo-se pontuação de um a dois para padrão comum e acima de dois para luxo, entendendo-se:
– por durabilidade, a capacidade de resistência e de longevidade;
– por acabamento, a capacidade de apresentação do produto, de remate, de aperfeiçoamento;
– por funcionalidade, a capacidade de operacionalização de acordo com o que foi especificado pelo fabricante.

CAPÍTULO XI
DA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO PARA COMPRAS E/OU SERVIÇOS EM GERAL

Art. 22 A formulação de orçamento estimativo para as aquisições de produtos e serviços em geral, de acordo com exigência do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observar-se-á os seguintes critérios:
– aferir-se-á a aquisição de produtos ou serviços semelhantes nos últimos três exercícios financeiros e aplicar-se-á correção de até 20% (vinte por cento) sobre a média.
– em casos especiais, para aquisições específicas em programas certos, o orçamento estimativo poderá ser superior ao percentual definido no inciso anterior.

Parágrafo único: Nos casos enquadrados nas situações descritas o inciso II deste artigo, há necessidade de justificativa técnica a ser agregada aos autos do procedimento licitatório.

CAPÍTULO XII
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 23 A pesquisa de preços de mercado de que tratam os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para subsidiar valores referenciais em procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Bonfim – RR será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:
I – Portal de Compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br;
II – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
III – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos em até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
IV – pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal da cotação, com a devida justificativa da escolha dos fornecedores, e os preços cotados não tenham sido obtidos com mais de seis meses de antecedência da publicação do edital.
§ 1º Em todas as situações aduzidas o agente público responsável pela realização da pesquisa deverá juntar a documentação aos autos.
§ 2º A hipótese do § 3.º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não envolver a utilização de recursos de transferências voluntárias da União, e que os fornecedores instados não atenderem as cotações solicitadas, poderá o órgão licitante promover pesquisa junto a três fornecedores, mediante simples anotação de preços expostos em

prateleiras ou gôndolas, por agente público, utilizando-se este da presunção de veracidade da informação prestada.
§ 3º Considerar-se-á preços abusivos relativamente a definição de preços referenciais, com prejuízo ao erário, a variação superior a vinte e cinco por cento sobre o preço médio no mercado regional, apurado por comissão de agentes públicos especialmente designada para tal fim.
§ 4º Quando a variação de que trata o parágrafo anterior for para baixo em relação ao preço referencial, considerar-se-á manifestamente inexequível o percentual igual ou maior que trinta por cento. Neste caso o licitante ofertante deverá oferecer garantia adicional correspondente a diferença entre o preço final negociado e o de referência definido pela Administração.
§ 5º A garantia adicional será feita mediante depósito em dinheiro numa conta bancária bloqueada para o depositante, com faculdade de movimentação ao município especificamente para ressarcimento de prejuízos causados ao erário.
§ 6º O prejuízo ao erário de que versa o parágrafo anterior configurar-se-á sempre que o licitante adjudicatário não entregar os produtos negociados na quantidade solicitada através de Ordem de Compra.
§ 7º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII
UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LOCAL

Art. 24 A teor do § 2º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em toda e qualquer contratação de mão-de-obra, desde que devidamente demonstrado sua viabilidade em estudo técnico preliminar, visando maior geração de emprego e renda aos moradores do Município de Bonfim – RR, o edital poderá prever a utilização de mão de obra local.

CAPÍTULO XIV
DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

Art. 25 Na aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, conforme previsão no § 2.º do art. 26 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Poder Executivo Municipal, no âmbito da Administração local concederá preferência para estes produtos e serviços mediante a adjudicação do objeto com valor até cinco por cento superior aos demais produtos e serviços comuns.

CAPÍTULO XV
DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO

Art. 26 A licitação na modalidade leilão, no âmbito do Município de Bonfim - RR, será conduzida por um agente público municipal designado para o processo específico pelo Chefe do Poder Executivo, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entreveros resultantes das negociações.
§ 1º As decisões não acolhidas pelos participantes poderão ser recorridas ao agente público responsável pela condução da sessão, mediante fundamento, que o decidirá se rever a decisão anterior ou se a mantêm. Caso mantenha, o recurso poderá subir à Autoridade Superior, que decidirá em vinte e quatro horas, contadas do conhecimento.
§ 2º Caso a decisão da Autoridade Superior seja reformista da decisão que deu causa ao recurso, as negociações retornarão ao ponto divergente.

Art. 27 De qualquer forma a transmissão do bem leiloado somente será realizada ao adjudicatário depois de efetuado o pagamento no valor negociado em sessão pública.

CAPÍTULO XVI
JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 28 O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor de referência definido pela Administração Pública.

Art. 29 O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global de referência definido pela Administração Pública.
§ 1º Na prática, o critério de maior desconto, indiretamente equivale ao menor preço, e mesmo sendo preferencialmente aplicado sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item.
§ 2º Para efeito do § 1.º do art. 34 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço.
§ 3º A proporção de redução no custo final em decorrência das despesas indiretas será a demonstrada nos cálculos a serem apresentados na composição dos preços ofertados para negociação.
§ 4º A inexequibilidade dos preços em função da redução do custo final versado no parágrafo anterior, somente será discutida se o desconto final ultrapassar a margem de setenta por cento do valor de referência.
§ 5º Para as obras e serviços de engenharia o limite para inexequibilidade é de setenta e cinco por cento inferior ao valor orçado pela Administração. Acima deste e inferior a oitenta e cinco por cento, o proponente será obrigado a oferecer garantia adicional correspondente a diferença de sua proposta e o valor orçado pela Administração Pública.

Art. 30 O critério de técnica e preço para o julgamento de propostas com maior vantajosidade à Administração Pública será aplicado levando em consideração os §§ 3.º e 4.º do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 1º A ficha cadastral de qualquer entidade comercial será confeccionada por categoria de atividade, e terá validade para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional.
§ 2º Uma vez sendo expedida a ficha cadastral na Prefeitura Municipal de Bonfim – RR, somente serão aceitas novas experiências para efeito de pontuação no julgamento do critério técnica, se antes da data marcada para a abertura da sessão inaugural da licitação, a interessada comparecer para atualizar o cadastro.
§ 3º. Também serão aceitos acervos cadastrados em órgãos classistas de determinado ramo comercial.
§ 4º. O atestado avulso, mesmo sendo emitido por entidade com personalidade jurídica pública ou privada, não será aceito para fins de julgamento de técnica no município de Bonfim – RR.

CAPÍTULO XVII
CRITÉRIO DE DESEMPATE COM BASE NA EQUIDADE

Art. 31 O desempate entre propostas comerciais nas licitações em Bonfim – RR obedecerá aos critérios definidos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se dá na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas, sucessivamente.

Art. 32 Quando o empate se der com base na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior.

CAPÍTULO XVIII
DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA LICITAÇÃO

Art. 33 Até que seja regulamentado o Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP) criado pelo art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o município de Bonfim – RR fará suas publicações de atos relativos a licitações:
– no diário oficial da União, quando se tratar de licitações e contratos com recursos de transferências voluntárias da União;
– no diário oficial do Estado de Roraima, quando se tratar de licitações e contratos com recursos de transferências voluntárias do Governo do Estado de Roraima;
– no diário eletrônico da Associação dos Municípios do Estado de Roraima;

§ 1.º - O aviso de licitação em qualquer das modalidades previstas no Art. 28 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será publicado conforme os prazos previstos no Art. 55 da mesma lei.

CAPÍTULO XIX
DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

Art. 34 A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios no município de Bonfim – RR, de acordo com o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades:
I – jurídica;
II – técnica;
III – fiscal, social e trabalhista; e
IV – econômico-financeira.
§ 1º A habilitação jurídica dar-se-á mediante a apresentação de (a):

– cédula de identidade;
– registro comercial, no caso de empresa individual;
– ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
– inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
– decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
§ 2º A comprovação de qualificação técnica será autoaplicável ao art. 67, incisos I, II, III, IV, V e VI, parágrafos, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, I e II, 11.º e 12.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; podendo, quando não se referir a obras e serviços de engenharia, ser realizada por atestado ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem a necessidade de registro em órgão classista.
§ 3º Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
§ 4.º A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de:
– prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
– prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
– prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
– prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
– prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.
§ 5º A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69 e 70, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 35 Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal n.º 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XXI
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 36 Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
Parágrafo único. As licitações realizadas pelo Município não serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXII
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 37 Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informadas as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Federal n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXIII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 38 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente no de licitação.
§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIV
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 39 O objeto do contrato será recebido:
– em se tratando de obras e serviços:
provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
– em se tratando de compras:
provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXV
DAS SANÇÕES

Art. 40 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada.

CAPÍTULO XXVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto.
Art. 42 As contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.
Art. 43 A Secretaria Municipal de Licitações e Compras poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 44 Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
Art. 45 Por tratar-se de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, aplica-se, na íntegra, às licitações e compras promovidas pelo Município de Bonfim – RR o disposto no Art. 176 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 46 Nos casos de utilização da contração direta, inexigibilidade ou dispensa de licitação serão obedecidos o disposto nos Arts. 72, 73, 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 47 Poderão ser aplicados os regulamentos editados pela União para execução da Lei nº 14.133/2021, no caso de inexistir regulamento municipal próprio, aplicando-os no que couber.
Art. 48 Os contratos em execução pactuados sob a égide da Lei n° 8.666/93 continuarão regidos pela lei revogada durante todo o seu prazo original ou prorrogado.
Art. 49 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonfim – RR, 26 de janeiro de 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:D66E8570

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2021

AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2021

Prefeitura Municipal de Bonfim/RR por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que em referência a publicação realizada no Diário Oficial do Municípios do Estado de Roraima, edição n° 2067, página 5, no dia 23 de janeiro de 2024, referente ao extrato do 8° Termo Aditivo.
Onde se Lê:
por mais 70 (setenta) dias corridos contados a partir do dia 29/12/2023, passando o mesmo a vigorar até o dia 08/03/2024;
Leia-se: por mais 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do dia 29/12/2023, passando o mesmo a vigorar até o dia 27/02/2024.

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:6685FBF8

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
PORTARIA/GAB/PREFEITURA Nº 121/2023

A Prefeita Municipal de São João da Baliza-RR, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Autorizo a Servidora **Rosimeire Blank Damasceno**, Coordenandora Administrativa, CPF: 618.358.892-04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São João da Baliza-RR, para ser a responsável pelo Suprimento de Fundo requisitado sob o número de memorando 035/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS) nos termos da Lei Municipal nº 404/2021, que "Dispõe Sobre a Concessão, Aplicação e Prestação de Contas de Suprimento de Fundo no âmbito da Prefeitura Municipal de São João da Baliza-RR, de outras providências".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza, 18 de dezembro de 2023.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza-RR

PAULO ALVES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde
SEMSA/SJBDecreto nº004/2021

Publicado por:
Ione Neves Cunha
Código Identificador:EF1CAFB0

